

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2018**  
**Processo LC n.º 036 – Homologado em 08/03/2018**

Ata de Registro de Preços para Futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANA MARCIA KAUL – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **ANA MARCIA KAUL – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.778.021/0001-35, com sede a VL. L.R Sem denominação Col. Dr. Affonso, s/n, Linha Buricá, Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, telefone para contato n.º 45-9969-4966, neste ato representado pela sua sócia Ana Lucia Marcia Kaul, portadora do CPF nº 022.044.709-88, RG 71.790.576-SSP/PR residente e domiciliado em Santa Helena - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:** Contratação de empresa para Futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização para serem utilizados junto às atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais festividades do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
15	05	<b>Gravação e Edição de Vídeo Clipe as seguintes características mínimas:</b> gravação de vídeo institucional, vídeos informativos, vídeos culturais com duração máxima de até 03 minutos.	2.460,00	12.300,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 022/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal da Secretaria Solicitante.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

04.131.1050.2.004.00 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.14.00 – 5854 – Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

##### **02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1050.2.007.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.14.00 – 358 – Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

##### **02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611502.012 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.14.00 – 804 – Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**1236511502.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.39.14.00 – 1329 – Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**123611502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO**

3.3.90.39.14.00 – 1056 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

##### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.024 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.39.14.00 – 1483 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**1339212002.026 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO**

3.3.90.39.14.00 – 1654 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.39.14.00 – 1799 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.031.00 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.14.00 – 2011 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.14.00 – 2774 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 303

3.3.90.39.14.00 – 2870 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1500.2.049.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.39.14.00 – 4750 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.14.00 – 5246 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**22.661.1650.2.060 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO TURISMO E DESEN. ECONÔMICO**

3.3.90.39.14.00 – 5394 - Locação de Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

D) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

E) A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 022/2018.

- )] A locação dos equipamentos de sonorização será feita por solicitação formalizada pelo Setor de Compras, e a mesma indicara aonde os mesmos deverão ser instalados, em até 03 (três) dias após a solicitação, sem custo adicional de frete.
- )] Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- )] A locação dos equipamentos/serviços será feita de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação das secretarias, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- )] Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

) O valor será pago por locação independentemente da quantidade de dias que o equipamento permanecer no local solicitado, ou seja não será pago por diária.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**ANA MARCIA KAUL – ME – CONTRATADA**